



PARECER TÉCNICO

Em resposta ao *e-mail* enviado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) em relação a Concorrência Eletrônica nº 001/2024 - SE, foi analisada a documentação da empresa **ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, cujo objeto é a **CONSERVAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO EM ASFÁLTO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**.

Concluimos que após análise da Documentação mencionada acima, segue a seguintes considerações conforme Edital:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.6 – CONDICIONANTES:

1.6.1 – A empresa deverá apresentar **acervo de capacidade operacional** e documentos com as seguintes informações:

- Dispor de certidão de acervo técnico atestando que a empresa **executou obra pública** e também possuir corpo técnico que atenda a quantidade listada abaixo em **uma única obra**.
- Dispor de Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- Dispor de Capacidade técnico-operacional: atestado (anotação) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado serviço (s) compatível (is) (semelhantes) em características com o objeto desta Concorrência Eletrônica;



- Dispor de Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação de no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

De acordo com o item 4.4.4 do Edital, quanto à comprovação da **capacidade técnico-profissional**, “serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”. Conforme o 1.6.1.1 do Projeto Básico (anexo ao Edital), serão exigidas comprovação dessa capacidade nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	SITUAÇÃO
	EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS			
1.0	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE , AF 11/2019	M3	1739,4981	NÃO ATENDIDO
2.0	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE , AF 11/2019	M3	3454,855	NÃO ATENDIDO
3.0	MICROREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 1,8 CM	M2	20582,55	NÃO ATENDIDO



CONCLUSÃO

A empresa não cumpriu o item 4.4.2, posto que não demonstrou sua Capacidade técnico-operacional mediante “atestado (anotação) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado serviço (s) compatível (is) (semelhantes) em características com o objeto desta Concorrência Eletrônica”, bem como também descumpriu o item 4.4.3 previsto em edital.

Portanto, concluímos que após a análise da documentação a empresa **ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME** listada acima, **NÃO** atende as exigências do Edital.

Areia Branca/RN, 30 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO WILLAMY DAVID DE SOUZA

Engº Civil – CREA-RN: 2116957729